



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 890 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vice-Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

07 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

10301 – Atenção Básica

103010008 – RESPEITO A VIDA

103010008.2.030000 – Manutenção das Atividades da SEMUSA

3.3.90.14.00.0000 – Diárias – Pessoal Civil – RP R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – RP..... R\$ 70.000,00

3.3.90.33.00.0000 – Passagens e Despesas com Locomoção – RP R\$ 15.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – RP R\$ 45.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 140.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

02 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04 – Administração

04123 – Administração Financeira

041230002 – GESTÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO

041230002.2.004000 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – RP..... R\$ 30.000,00

041230002.2.050000 – Atividades Relacionadas a Tributação

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – RP R\$ 10.000,00

03 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

03.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

04 – Administração

04121 – Planejamento e Orçamento

041210007 – CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL

041210007.2.027000 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN

3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – RP..... R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica – RP R\$ 80.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 140.000,00

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emerson Teixeira de Souza

EMERSON TEIXEIRA DE SOUZA

Vice-Prefeito Municipal

Corumbiara – RO, 19 de Setembro de 2013.

